



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 16/06/2026

LEI Nº 1.997/2012

"Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Comitê de Investimento dos Recursos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Criar o Comitê de Investimentos dos Recursos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF, que tem por objetivo auxiliar, em caráter consultivo, a Presidência nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do RPPS, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

Art. 2º ~~O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros:~~

- ~~a) Diretor Executivo, responsável pela Gestão do RPPS;~~
- ~~b) Gerente de Administração e Finanças;~~
- ~~c) 03 Assessores Executivos, representado por membros do Conselho Curador;~~

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, sendo obrigatoriamente o Diretor Executivo do IPREAF e outros 04 (quatro) servidores vinculados ao IPREAF, preferencialmente integrantes do Conselho Curador. (Redação dada pela Lei nº 2316/2016)

§ 1º A participação de cada membro está inerente às competências atribuídas ao cargo.

§ 2º Em função dos assuntos a serem tratados, é permitida a presença nas reuniões de outros participantes, mediante convite dos membros do comitê, ou por solicitação, acatada pelos mesmos.

Art. 3º Os representantes do Comitê de Investimento terão os seus mandatos enquanto perdurarem suas funções originárias junto ao IPREAF.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- a) Renúncia;
- b) Decisão da maioria dos seus membros;
- c) Faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- d) Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- e) Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes.

§ 2º: São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento:

- a) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- b) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária, ou como servidor público;
- c) E outras previstas na legislação.

§ 3º Os representantes do Comitê de Investimento não receberão remuneração pelas funções desempenhadas.

Art. 4º A Coordenação dos trabalhos será exercida pelo responsável dos investimentos.

Art. 5º Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- b) Estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- c) Submeter à aprovação da Presidência a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;
- d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado.

~~**Art. 6º** O Comitê terá uma reunião ordinária trimestral, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, que serão convocadas por qualquer membro do comitê.~~

Art. 6º O Comitê de Investimento terá uma reunião ordinária mensalmente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, que serão convocadas pelo Diretor Executivo ou por 03 (três) dos seus membros (Redação dada pela Lei nº 3140/2026)

Art. 7º As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de no mínimo 03 (três) membros do Colegiado, sendo obrigatória a participação do Diretor Executivo responsável pelos investimentos.

Art. 8º Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

- a) Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;
- b) Manter os membros do Comitê atualizados acerca da performance dos segmentos de aplicação;
- c) Apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias a serem seguidas pela Diretoria Executiva do IPREAF;
- d) Elaborar o Fluxo de Caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o mês anterior;
- e) Outros assuntos relacionados à sua competência.

Art. 9º As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pela Diretoria Executiva do ipreaf, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiarão as recomendações e decisões.

Art. 10. Os membros representantes do Comitê de Investimento poderão ser assessorados por empresas de consultorias específicas para maior segurança aos seus trabalhos.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ou fixação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 23 de Agosto de 2012.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal

AUTORIA: Executivo Municipal.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/06/2026